

REPÚBLICA PORTUGUESA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 83-(f)

Senhores Deputados. — Hoje, como ontem, continua a nossa administração colonial sem orientação firme e nitidamente definida, enfermando da falta de unidade de objectivo e de acção.

Excepção feita a S. Tomé, padrão imorredouro das excepcionais qualidades da raça portuguesa, todas as demais províncias ultramarinas ou vivem artificialmente, dando-nos uma aparente impressão de prosperidade, ou caminham a passos tam lentos que mais parecem imobilizadas na conquista duma situação económica, financeira e socialmente desafogada, — quando não recuam bruscamente alguma dezena ou dezenas de anos.

Não as dotámos ainda de leis próprias, que ajustem bem ao seu modo de ser orgânico, dependente êste de inúmeros factores cujo desconhecimento nos tem si bastas vezes funesto, e persiste-se por vezes, mau grado as afirmações em contrário, em encarar o dominio colonial português como um todo homogénio, com as mesmas características étnicas, políticas e geográficas, vivendo em estreita e nefasta dependência do poder central e sem uma representação condigna nos conselhos ou assembleas locais.

Conhecer com exactidão das condições de vida de cada colónia e promulgar seguidamente leis sábias e inteligentes, eis o objectivo que se deve ter sempre em vista, sem o que corremos o risco não só de fomentar a surda irritação que contra a metrópole vem lavrando nos nossos domínios ultramarinos, como ainda, o que é gravissimo, de sermos considerados pelas nações sedentas de expansão territorial e económica, como um tropêço que em nome e em obediência aos princípios de conquista para a humanidade duma maior soma de bem estar material e moral, convenha remover. Valorizar, pois, as regiões cujo progresso nos está confiado, arrancar do solo e sub-solo de cada uma delas um máximo de produção, promover a fixação da raça branca em todos os pontos em cujo clima e condições de meio o permitam, melhorar a situação moral, material e política do indígena, certos de que sem êle nós não avançaremos um passo nas regiões insalubres, tais são as armas de que devemos lançar mão se queremos ser uma nação colonizadora digna do seu passado e impondo-se, portanto, à consideração e respeito de todo o mundo culto.

Arrancar do solo um máximo de produção, dizíamos nós, adoptando scientificas práticas culturais, sendo, porém, criterioso o distinguir-se sob êste ponto de vista entre a agricultura dirigida por europeus e aquela que obedece inteiramente aos processos usados pelos nativos.

Uma e outra não tem merecido grande atenção dos poderes constituídos; mas a segunda, principalmente, tem sido olhada com lamentável indiferença, quando não desprezo.

Pois bem, sendo nós um povo que não dispõe nem de

excesso de população, nem de capitais, afigura-se-nos que é sobretudo para a agricultura indígena que temos de olhar com o mais acurado interesse e zêlo.

Melhorar os processos culturais dos nativos, seleccionar as plantas por êles exploradas, ensinar-lhes um mais eficaz aproveitamento das espécies vegetais espontâneas e ministrar-lhes umas noções práticas do desenvolvimento das indústrias mais directamente ligadas à agricultura e que formam o seu natural complemento, tais são as condições basilares do desenvolvimento económico do nosso dominio colonial.

O indígena desconhece em determinadas regiões os instrumentos agricolas mais rudimentares e em parte alguma usa a charrua ou utiliza os adubos.

É urgente por isso reorganizar os serviços agricolo-coloniais, dotá-los largamente, criar campos de experimentação, demonstração e laboratórios e recrutar para toda esta obra de largo fôlego pessoal competente, que dê as mais seguras garantias da sua capacidade moral, intelectual e de trabalho.

Quanto à agricultura dirigida e explorada por europeus, deve ela ser auxiliada com as necessárias precauções, atento o espirito aventureiro e ganancioso que domina por via de regra o colono, ansioso sempre de conquistar a riqueza no menor curto prazo de tempo.

Por isso mesmo entendemos que o regime de concessão de terrenos deve ser modificado no sentido de se evitar que enormes zonas sejam adjudicadas a individuos que não dispõem dum centavo para as valorizar.

Somos pelo aforamento dos terrenos desaproveitados a particulares, de qualquer nacionalidade que sejam, mediante uma taxa mínima; pela redução igualmente ao minimo das formalidades e dispêndios a que a obtenção da concessão obriga; mas queríamos que todo o concessionário desse ao Estado uma insofismável garantia de valorização imediata duma razoável cota parte do terreno. A demarcação da concessão deve ela ser feita além disso com o maior cuidado, respeitando-se escrupulosamente os direitos dos indígenas, o que nem sempre tem sucedido, com grave prejuízo para o tesouro público que é, em última análise, quem mais directamente vem a sofrer as consequências das prepotências e extorsões exercidas sobre os nativos.

Quanto ao sub-solo, carece de ser rasgado até as camadas profundas, em todas as regiões onde há vestígios de jazigos mineiros, a fim de lhe arrancarmos as riquezas latentes tam avaramente guardadas.

Mas, para empreendimentos desta última natureza faz-se mister a organização de poderosas companhias, às quais os recursos não faleçam, pois do contrário sobrevêm a breve trecho, e muito possivelmente, o desalento e o descrédito, atribuindo-se à pobreza dos jazigos e não à carência de capitais e competências os insucessos obtidos.

De passo é necessário garantir aos diversos produtos um preço remunerador, o que só pode succeder desde que lhes facultemos vantajosas condições de transporte para os grandes mercados de consumo, mercados esses que pagarão os géneros recebidos com diversos equivalentes comerciais, devendo uns e outros beneficiar duma compensadora protecção pautal.

Impõe-se-nos, portanto, a construção de vias férreas de penetração, melhorar as condições de navegabilidade dos cursos fluviais e portos, promover o barateamento das tarifas ferro-viárias e fretes marítimos, fazer emfim uma sensata revisão pautal e realizar vantajosos tratados comerciais.

O comércio desenvolver-se hia assim grandemente e algumas indústrias seriam criadas nas próprias colónias, ficando muito naturalmente esses ramos de actividade humana de preferência reservados para os europeus.

A instrução deve-nos igualmente merecer particulares cuidados; não, porém, pela forma como em regra ela tem sido ministrada, sem um objectivo definido, um ponto de vista utilitário e práctico.

Instruir por instruir não é próprio dos tempos que vamos atravessando.

Corresponderia a dotar o indígena dum instrumento de trabalho de que não soubesse fazer uso, ou cuja applicação não pudesse ser aproveitada no meio em que elle tem de exercer a sua actividade, correndo-se o risco de o nativo ser levado a servir-se desastrosamente duma arma que por forma tam leviana lhe facultamos.

Instruamos, sim, mas não sem que complementarmente ensinemos o indígena a utilizar duma forma prática a parcela de saber que a nossa missão civilizadora nos obriga a ministrar-lhe.

Que elle sinta nitidamente a maior soma de bem estar que a aquisição dos conhecimentos em questão lhe pode proporcionar.

É para a promulgação de todas estas medidas curial se torna que sejam chamados a emitir o seu parecer os elementos da colónia, bem assim sobre quaisquer outros assuntos de ordem administrativa, muito especialmente em todos os que tendam à modificação do sistema tributário.

É de bom aviso fazer comparticipar de facto e não sómente *in nomine*, a colónia da sua própria administração, permitindo se, além disso, que todos os problemas que a interessam sejam largamente ventilados, ainda que essas discussões corram por vezes excessivamente apaixonadas, dando aos tímidos e graves cidadãos a aparência de haver da parte dos fogosos contendores o propósito de agravar e desprestigiar as autoridades constituídas e de promover a indisciplina das camadas sociais em formação.

É mister que todos os negócios de administração sejam tratados bem á luz do dia, mais ainda nas colónias do que na metrópole, porque a desconfiança pública, justificada por um passado crapuloso, mantêm-se ainda no estado latente.

A «má língua própria do Ultramar», como cómodamente é de uso objectar-se, não representa, por via de regra, mais do que uma pálida critica a actos passados, que mau grado serem do domínio público nem por isso deixaram de ficar impunes.

Com prazer registamos, porém, que nos últimos tempos as tendências para uma moralização completa das relações entre as nossas autoridades e os nativos são manifestas e bom é que quem superiormente vela e fiscaliza os serviços públicos não descure um só momento os seus deveres, estando sempre disposto a punir severamente e sem as menores hesitações os prevaricadores, quando mais não seja por virtude da protecção que devemos ao indígena e pela necessidade que se impõe de extirpar preventivamente todas as causas de indisposição e

mal estar dos povos, geradoras elas, as mais das vezes, de legítimas sublevações.

Outro assunto que reclama instantemente a nossa atenção é a escolha do pessoal para as colónias.

Este deve ser recrutado com o maior cuidado e de passo que se exija ao funcionalismo as mais seguras garantias de ordem moral e intelectual, corre aos poderes constituídos a estrita obrigação de respeitar religiosamente os seus direitos, tantas vezes arbitrariamente postergados.

Que cada uma das duas partes contratantes cumpra escrupulosamente aquilo a que se obrigou.

Somos também de parecer que devem ser reservados para os indígenas os lugares subalternos da administração pública, resultando da adopção de tal norma de proceder apreciáveis vantagens de ordem política e económica.

Pelo que respeita à autoridade superior de cada colónia, deverá ella ser escolhida com o mais acurado critério, porquanto é hoje mais fácil gerir a maioria das pastas ministeriais do que bem administrar qualquer das nossas mais importantes provincias de alem-mar. Só o mérito deverá impor o governador; nada mais.

E assim evitaremos este triste espectáculo da instabilidade das autoridades superiores de cada colónia, causa das mais desastrosas consequências, sobretudo dada a circunstância de ellas continuarem a reger-se por leis anacrónicas, às quais se confere maior ou menor elasticidade conforme a simpatia que por ventura possa oferecer o Governador.

Adoptando o critério da rigorosa selecção dos inúmeros pretendentes aos governos coloniais e da estabilidade que necessário se torna garantir aos governadores, fixado uma vez em leis sérias o grau de descentralização a que cada colónia tem direito, só nos restaria o cuidar da consequente reorganização da Secretaria do Ministério das Colónias.

Reformar esta secretaria, sem que se fixem nitidamente os poderes com que cada colónia deve ficar, corresponderá a querer começar a construção de um edificio pelo telhado.

É absurdo.

As peças do complicado e vasto maquinismo, não ajustarão, como não ajustam bem, não se conjugando harmonicamente os mal diferenciados órgãos na produção de um rendimento útil.

O funcionamento resulta irregular e desordenado.

No entanto urge quanto antes acabar com o privilégio de que financeiramente goza o Ministério das Colónias, privilégio esse que o subtrai a toda a acção fiscalizadora do Conselho Superior de Administração Financeira do Estado.

A autonomia que foi conferida àquele Ministério não se compreende nem se justifica, pelo que somos levados a perfilhar o projecto de lei (apenso E) que o illustre Deputado José Barbosa apresentou à consideração da Câmara dos Deputados, pois elle tende a remediar tam singular anomalia.

Senhores Deputados.—O exame do projecto orçamental do Ministério das Colónias foi este ano bastante simplificado por virtude do cuidadoso e imparcial trabalho de saneamento realizado o ano transacto pelo illustre e zeloso relator do referido Orçamento.

Algumas foram porém as alterações introduzidas; mas aquellas que acarretavam aumento de despesa são todas da iniciativa ministerial, em propostas devidamente formuladas que a comissão aceitou.

Da revisão feita resultou uma pequena diminuição de despesa de 129,48 escudos, havendo sido portanto compensados os aumentos de verba realizados.

Para que se tome com facilidade conhecimento das modificações introduzidas, foi organizado um mapa que vai

apenso, expondo esta comissão ao vosso esclarecido e ponderado critério ás observações e reparos que entendeu dever fazer.

Despesa ordinária

Capítulo 1.º Entendeu a comissão do orçamento que os subsídios à Sociedade de Geografia, inscritos nas tabelas de receita e despesa do Ministério da Marinha, deveriam ser transferidos para este orçamento. Notou, porém, a vossa comissão que a verba de 600 escudos inserta no capítulo 7.º, artigo 28.º do referido orçamento não tem justificação alguma e só se explica a sua inscrição por um equívoco, a que deu motivo o desdobramento do Ministério da Marinha e Ultramar.

Quanto à subvenção de 1.000 escudos inscrita no capítulo 7.º, artigo 31.º, é esta comissão de parecer que não deve subsistir, atenta a circunstância de se incluir no presente orçamento a verba de 3 000 escudos para custear as despesas de publicação do *Arquivo Colonial*, em obediência ao decreto de 10 de Novembro de 1911 e de acôrdo com a proposta ministerial adiante apensa.

O *Arquivo Colonial*, cuja necessidade se fazia sentir, vem preencher o fim em vista na concessão do subsídio para a publicação do *Boletim* da Sociedade de Geografia, qual era o de serem insertos no referido *Boletim* « todos os documentos de carácter scientifico e em geral as informações de interesse para a sciência geográfica », inferindo se dum documento justificativo emanado do Ministério da Marinha, que a aludida subvenção veio substituir a concessão feita à Sociedade de Geografia, em portaria de 16 de Setembro de 1880, para a publicação do *Boletim* na Imprensa Nacional.

Entende, pois, a vossa comissão que os referidos subsídios, de 600 e 1.000 escudos, devem ser eliminados.

Capítulo 1.º, artigo 4.º Para pagamento aos três corneteiros deve inscrever-se a verba de 109,50 e não de 120,45 escudos, visto ter havido lapso na previsão.

Artigo 6.º Por proposta ministerial (apenso A) e atentas as razões alegadas pelo director do Colégio das Missões, que a esta comissão igualmente se dirigiu (apenso F), é elevada de 1.000 escudos a dotação do referido colégio, devendo notar-se que com esse aumento não se atinge ainda a importância que para o mesmo fim foi inscrita no orçamento em vigor.

Artigos 7.º e 8.º Pretendeu esta comissão, à semelhança do que se fez no orçamento anterior, que as verbas destinadas à delimitação de fronteiras fôsse discriminadas; mas cedeu perante a razão alegada pelo Sr. Ministro de que a execução dalguns desses trabalhos estava ainda dependente de negociações diplomáticas.

Da troca de impressões havida com o illustre titular desta pasta resultou o acordar-se em que a verba destinada ao pessoal podia ser reduzida de 5.000 escudos, o que se fez.

Artigo 8.º-A. Inscreve-se na presente previsão orçamental uma quantia inferior em 6.555 escudos à do orçamento em vigor, para fazer face ás despesas do Padroado do Oriente, o que é motivado no intuito em que está o Governo de « aplicar ás colónias a Lei de Separação das Igrejas do Estado, e, portanto, não tencionar prover quaisquer lugares que porventura vaguem, e também deixar de subsidiar as igrejas com quaisquer importâncias para ocorrer ás despesas do culto externo ».

Sem entrarmos na apreciação da conveniência da applicação às colónias da Lei de Separação, o que nos levaria muito longe, basterá referir que é suficiente que o Governo deixe de subsidiar os seminários de Damão e Alapé, a instrução do clero, os catequistas, os conventos, igrejas e o culto externo, para que a economia daí resultante seja de 8.273,800 escudos, ficando a despesa reduzida a 54.775,37, inferior ainda à verba prevista.

Capítulo 2.º, artigo 2.º a) A verba destinada ao consul-

tor do Ministério deverá ser discriminada pela seguinte forma:

Vencimento de categoria.....	1.200	
Vencimento de exercício.....	240	1.440

b) A verba consignada aos quatro officiaes de marinha, depois de rectificada, inscrever-se há discriminadamente também:

1 capitão de mar e guerra:

Sóldo.....	960	
Gratificação.....	480	1.440

2 capitães de fragata:

Soldos, a 864 escudos..	1.728	
Gratificações, a 420 escudos.....	840	2.568

1 primeiro tenente:

Sóldo....	660	
Gratificação.....	300	960
		4.968

Da rectificação feita resultou, como se vê, uma diferença para menos de 168 escudos.

c) Em obediência ao disposto no artigo 9.º da lei de 12 de Junho de 1912 e de harmonia com a proposta ministerial (apenso A) inscrever-se há neste artigo 2.º mais um official de marinha:

1 capitão-tenente da administração naval:

Sóldo.....	780	
Gratificação.....	360	1.140

d) Dos sete officiaes do exército inscritos no projecto orçamental, dois pertencem à artilharia, sendo um major e outro capitão, quatro à infantaria, sendo três majores e um capitão. e o sétimo, com a patente de capitão, ao secretariado militar.

Isto é, em uma só repartição militar há na'da menos de cinco officiaes superiores incluindo o chefe, e nenhum subalterno, sendo esta constituição tanto mais digna de reparos, quanto a última Reorganização da Secretaria das Colónias não dividiu a 5.ª Repartição em secções.

Ora em principio e em obediência à dignidade da patente não é justificável a existência naquella Repartição de mais do que um official superior, opinião esta que foi igualmente perfilhada pelo Sr. Ministro. De resto, disposição alguma de lei tal autoriza. Antes ao contrário, determinações há para que os sete officiaes sejam capitães ou subalternos, como vamos demonstrar.

O decreto com força de lei de 27 de Maio de 1911, que reorganizou a Secretaria das Colónias é omissivo quanto a categoria dos officiaes da 5.ª Repartição, fixando-se apenas pela tabela A, anexa ao referido decreto, em sete o número desses officiaes, sem entrar em linha de conta com o chefe que figura entre os chefes de repartição.

Em tais condições temos de nos socorrer da legislação anterior.

Nestes termos vemos que pela Reorganização da Secretaria da Direcção Geral do Ultramar de 13 de Agosto de 1902, artigo 116.º, § 4.º, a 4.ª Repartição (hoje 5.ª) era constituída por um official superior, dois capitães ou

subalternos, chefes de secção, e quatro capitães ou subalternos como adjuntos.

Quer dizer, apesar da 4.^a Repartição estar dividida em duas secções, nem assim o legislador julgou ser necessário que cada uma dessas secções fôsse dirigida por um oficial superior.

Esta comissão é por tudo isso de parecer que os sete oficiais deverão ser capitães ou subalternos.

Admitindo que eles tenham a patente mais elevada de capitão, e convindo em que sejam da mesma arma dos que actualmente lá prestam serviço, atendendo além disso à vantagem de que a verba a esse fim destinada seja inscrita discriminadamente, teremos:

7 oficiais do exército:

2 capitães de artilharia:		
Soldos, a 660 escudos..	1.320	
Gratificações, a 300 esc.	600	1.920

4 capitães de infantaria:		
Soldos a 660 escudos...	2.640	
Gratificações, a 120 esc.	480	3.120

1 capitão do secretariado militar:		
Sóldo	660	
Gratificação	120	780
		5.820

O que representa uma diferença para menos de 420 escudos.

e) Os vencimentos de sub-chefe da repartição de saúde também serão desdobrados pela forma seguinte:

Sóldo	660	
Gratificação	408	1.068

f) Os vencimentos do condutor adido deverão ser assim inscritos:

Vencimento de categoria....	500	
Vencimento de exercício....	100	600

g) Aonde se lê 12 correios deve entender-se: 2 correios.

h) Os «8 amanuenses, sargentos, a 30 centavos diários», deverão ser inscritos assim:

8 sargentos do exército (amanuenses da 5.^a Repartição).

Prés e mais vencimentos pelo artigo 6.^o

Gratificações, a 30 centavos diários.....	876
---	-----

i) O primeiro aspirante do quadro dos correios da metropole e o 1.^o oficial dos correios e telégrafos de Moçambique, deverão figurar entre o pessoal eventual sendo assim inscritos no artigo 30.^o

k) O escrevente de 1.^a classe, em virtude de ter sido aposentado, inscrever-se há em um novo artigo e com o vencimento de 277,72 (Apenso A).

Capítulo 2.^o artigo 3.^o O terceiro oficial adido inscrever-se há na secção dos adidos, artigo 30 (Apenso A).

Artigo 6.^o Em virtude da promoção dum primeiro sargento a sargento ajudante, conforme a comunicação do Sr. Ministro (Apenso A) elevar-se há a verba d'este artigo a 3.153,50 escudos, ou sejam mais 54,75 escudos, correspondentes à diferença de pré.

A elevação, porém, de 3 a 4 centavos nas rações de pão não se justifica, por isso mesmo que os referidos sargentos recebem esse auxilio em dinheiro e não em género.

Far-se hão, pois, as seguintes alterações:

2 sargentos ajudantes de infantaria, prés a 60 centavos.....	438
--	-----

E em lugar de 4 primeiros sargentos:

3 primeiros sargentos de infantaria, prés a 45 centavos.....	492,75
--	--------

Artigo 7.^o A verba de 666,66 escudos é elevada a 3.533,33, de harmonia com a proposta ministerial (apenso A).

E será assim descrita:

5 juizes das colónias no quadro:		
1 em comissão no Supremo Tribunal Administrativo.....	-	
2 com $\frac{2}{3}$ dos respectivos vencimentos a 666,666	1.333,33	
1 a 1.000 escudos	1.000	
1 a 1.200 escudos	1.200	
		<u>3.533,33</u>

Artigo 8.^o Não se justifica a parcela de 1.200 escudos destinada aos quatro professores substitutos.

O decreto de 21 de Novembro de 1908 que alterou os vencimentos ao corpo docente da Escola Colonial, diz expressamente, em seu artigo 103.^o, § 1.^o, que os professores substitutos «só vencerão durante a regência da cadeira, ou quando exerçam quaisquer outras funções de ensino».

Assim, pois, admitindo, o que é a hipótese mais favorável, que os professores substitutos exerçam ininterruptamente algumas dessas funções de ensino, como o período escolar é de oito meses (1 de Outubro a 31 de Maio), temos que tomar este lapso de tempo para base da previsão orçamental.

E como a três d'esses professores é arbitrada a gratificação de 25 escudos mensais e ao quarto a de 20 escudos, teremos:

Para 4 professores substitutos, incluindo o da cadeira de comércio colonial.....	760
--	-----

Menos, portanto, 440 escudos do que a verba prevista.

Artigo 10.^o O vencimento do jardineiro-chefe foi elevado de 100 escudos, de harmonia com o contrato firmado em 21 de Setembro de 1912 (apenso B).

O vencimento do ajudante de jardineiro vem nas tabelas orçamentais ilegalmente desdobrado em categoria e exercício, por isso mesmo que o decreto de 25 de Janeiro de 1911, em seu § 4.^o, da base 2.^a, expressamente determina que o jardineiro-chefe e ajudante sejam contratados.

Assim, pois, reduzir-se hão as duas verbas a uma só e inscrever-se há:

1 ajudante de jardineiro.....	840
-------------------------------	-----

A dotação anual do jardim foi elevada de 1.000 escudos, de harmonia com a proposta ministerial (apenso A), reputando esta comissão ainda insuficiente a verba de 4.000 escudos, atenta a elevada função que o Jardim Colonial tem a desempenhar na preparação dos técnicos, na selecção das espécies culturais indígenas e introdução de espécies novas e mesmo na aclimação entre nós das plantas ornamentais exóticas, a fim de nos habilitarmos a ocupar no comércio internacional d'este género, o lugar a que temos direito, transformando-nos de consumidores em produtores.

A verba para a compra de livros e diversas outras despesas de ensaio foi elevada de 100 escudos, em concordância com a proposta ministerial (apenso A).

E inclui-se nesta secção uma verba nova destinada ao Museu Agrícola Colonial, em harmonia com a proposta ministerial (apenso A) e com o disposto no decreto orgânico d'esse estabelecimento.

A instalação dum museu agrícola colonial, destinado a receber e expor convenientemente os inúmeros e valiosos produtos das nossas colónias, vem prestar grandes serviços ao ensino e auxiliar a propaganda e utilização desses géneros, interessando o público, pelo fomento daquelas extensas regiões.

Artigo 12.º Em virtude das indicações fornecidas pelo Hospital Colonial, propomos a seguinte distribuição da verba global de 5.310 escudos, destinada ao material:

Géneros e combustível para dietas	2.720
Instrumentos, medicamentos e utensílios de farmácia	800
Móveis e utensílios	300
Aquisição, concêrto e lavagem de roupa	700
Expediente, impressos e anúncios	80
Iluminação e aquecimento	350
Água	180
Artigos de limpeza, despesas miúdas e imprevistas	180
	<hr/>
	5.310

Artigo 23.º De acôrdo com a proposta ministerial (apenso A) eleva-se a 390 escudos a verba inscrita neste artigo, por a isso nos obrigarem compromissos de ordem internacional.

Artigo 24.º Ponderou esta comissão ao Sr. Ministro que não encontrava justificação alguma para a inscrição no orçamento do Ministério das Colónias de qualquer verba destinada a custear a despesa com as assinaturas dos *Diários do Govêrno* de que as colónias carecessem, não se compreendendo que não fôsem estas últimas que pagassem integralmente os números da referida publicação oficial de que necessitassem, estando por isso a comissão do Orçamento na disposição de reduzir as referidas assinaturas ao número estritamente indispensável às diversas repartições do Ministério.

Em face disso e perfilhando o Sr. Ministro o parecer em referência, foi o número das assinaturas reduzido a vinte, de harmonia com a proposta ministerial (apenso A). Assim, pois:

20 assinaturas do <i>Diário do Govêrno</i> para as duas direcções gerais e gabinete do Ministro, a 18 escudos	360
---	-----

Menos 2.034 escudos.

Artigo 25.º Por idénticos motivos e em concordância com a respectiva proposta ministerial (apenso A) foi a verba de 279 escudos destinada à Legislação Portuguesa, reduzida a 39, ou sejam menos 240 escudos.

Assim temos:

13 exemplares da Legislação Portuguesa para as duas direcções gerais, a 3 escudos	39
---	----

Artigo 28.º Entendeu a vossa comissão que, constituindo o papel selado, letras e estampilhas uma receita própria de cada colónia, a estas deverá ser debitada a importância da sua aquisição, acondicionamento e transporte.

Propomos, portanto, a eliminação desta verba.

Artigo 29.º Passará a ser 28.º e inscrito sob a seguinte rubrica:

Para aquisição de livros e outras publicações	1.000
--	-------

Artigo 30.º Passará a ser 29.º

Cingindo-nos à proposta ministerial (apenso A), esta verba, destinada à publicação da estatística aduaneira, seria reduzida a 5.000 escudos.

Como muito bem diz o Sr. Ministro, o espirito do legislador não podia ser o de promover a organização na metrópole da estatística aduaneira elementar, privativa de

cada colónia, mas sim o de coordenar e resumir as estatísticas parciais, que a cada colónia incumbe elaborar.

Assim mesmo, porém, tal qualmente se estava organizando a estatística parcial, resultava ela, por via de regra, inteiramente inútil; pois valor algum representa a estatística mensal (!) de cada provincia ultramarina.

A vossa comissão tentou obter oficialmente todos os volumes de estatística até hoje publicados e custeados pela verba de 12.000 escudos do orçamento em vigor; mas baldadas foram as suas diligências. No entanto, obsequiosa e particularmente os conseguiu haver às mãos e o seu assombro foi grande quando verificou que dos trabalhos executados três volumes enormes representavam o movimento aduaneiro de Angola referente aos meses de Janeiro, Fevereiro e Março de 1912, um quarto volume ainda maior, de cerca de 750 páginas, registava o movimento aduaneiro de Cabo Verde, referente ao primeiro trimestre de 1912, e sómente três trabalhos estatísticos, um tanto resumidos, como convêm, tinham valor apreciável, pois representavam o movimento aduaneiro anual de Cabo Verde, Guiné e Timor, sabendo nós ainda que a estatística de Timor foi elaborada na integra pelo director da alfândega daquela colónia.

Permita-nos por isso o Sr. Ministro que dê discordemos quando pensa em autorizar a conclusão dos trabalhos encetados com o fim de se aproveitar «o material já recebido e acumulado na Direcção Geral de Fazenda».

As publicações mensais ou trimestrais, a que acima aludimos, não representam aproveitamento, mas sim desaproveitamento de material, motivo este por que a vossa comissão só vê vantagens em que tam mal orientados trabalhos cessem, limitando-se desde já as publicações estatísticas a uma obra de coordenação e síntese

A verba de 5.000 escudos é, portanto, ainda elevada, propondo a vossa comissão que ela seja reduzida a 2.000 escudos, tanto mais que da verba de 12.000 escudos, inscrita no Orçamento em vigor, havia em fins de Março ainda um saldo de 8.022,235 escudos.

Artigo 31.º Este artigo passa a ser 30.º

Tendo em vista as propostas ministeriais (apensos A e B), com as quais a comissão muito se congratula, em virtude de resultar maior clareza da discriminação da verba de despesas eventuais, e atendendo a que, das transferências feitas dos artigos 2.º e 3.º para este, advêm um aumento de 1.640 escudos na verba de despesas eventuais, entendemos que esta verba deve ser dobrada pela forma seguinte:

Para pagamento ao pessoal excedente aos quadros das direcções gerais e que, por virtude do § 1.º do artigo 54.º do decreto de 27 de Maio de 1911, deve figurar como adido:

3 primeiros officiais:		
2 na inactividade	—	
1 — Vencimento de categoria	900	
4 segundos officiais:		
1 de licença registada	—	
1 — Vencimento de categoria	600	
2 — Vencimentos de categoria, a 700 escudos	1.400	
Vencimentos de exercício, a 140 escudos	280	2.280
3 terceiros officiais:		
2 — Vencimentos de categoria, a 500 escudos	1.000	
Vencimentos de exercício, a 100 escudos	200	1.200
1 — Vencimento de categoria	600	
	<hr/>	
	Soma e segue	4.980

1 Datilógrafo:	<i>Transporte</i>	4.980	
	Vencimento de categoria.....	360	
1 aspirante auxiliar de escrituração:			
	Vencimento de categoria.....	180	5.520
Para pagamento de vencimentos a oficiais do exército regressados das colónias, e que se encontram aguardando a vacatura no quadro das suas armas ou serviços; nos termos do artigo 462.º do decreto de 25 de Maio de 1911 e gratificações ao pessoal que extraordinariamente presta serviço no Ministério das Colónias, nos termos do artigo 11.º do Regulamento de Fazenda do Ultramar, de 3 de Outubro de 1901, do artigo 303.º do decreto de 24 de Maio de 1911 e do artigo 79.º do Regulamento dos Correios Ultramarinos, aprovado por decreto de 11 de Dezembro de 1902 e alterado neste particular pelo decreto de 30 de Setembro de 1911.....		6.120	
Para outras despesas não especificadas.....		10.000	
			<u>21.640</u>

Artigo 31.º Insere-se um artigo novo com a verba de 3.000 escudos, de harmonia com a proposta ministerial (apenso A), que esta comissão perfilha, e em obediência ao disposto no decreto de 11 de Novembro de 1911.

Destina-se à publicação do Arquivo Colonial.

Artigo 32.º Em virtude da aposentação do escrevente César Augusto Praça (apenso A), uma nova secção se tem de abrir na tabela orçamental, a das classes inactivas; é, portanto, mais um artigo, o 32.º

Este escrevente aposentou-se com o vencimento de 277,72 escudos, verba esta que fica substituindo a de 200 escudos, que para este funcionário vinha consignada no artigo 2.º do capítulo II.

Capítulo único. A vossa comissão não possui elementos sérios de apreciação da verba de 1.130.000 escudos, destinada a equilibrar os orçamentos parciais das colónias (apensos C e D), sendo muito para estranhar que assim suceda, pois que nada justifica que as previsões orçamentais de cada colónia não dêem entrada no respectivo Ministério durante todo o mês de Março, o mais tardar.

Esta comissão faz votos para que no próximo ano tal se não repita.

Neste capítulo foi inscrita uma verba mais de 5.500 escudos, em virtude da proposta ministerial junta (apenso A). Destina-se à execução de obras de reparação no edificio do Colégio das Missões, obras essas que, segundo as informações colhidas do respectivo director, de facto se impõem.

José Botelho de Carvalho Araújo.
Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães.
Severiano José da Silva.
Manuel Bravo.
Jorge Nunes (com uma restrição).
Aquiles Gonçalves.
António de Paiva Gomes.

Alterações realizadas pela Comissão do Orçamento da Câmara dos Deputados no orçamento do Ministério das Colónias

Designação	Artigo proposto	Artigo revisto	Verbas propostas	Verbas revistas	Diferenças		Observações
					A mais	A menos	
DESPEZA ORDINÁRIA							
CAPÍTULO 1.º							
Três corneteiros de infantaria	4.º	4.º	120,45	109,50	-	0,95	Lapso de cálculo.
Subsídio ao Colégio das Missões Ultramarinas	6.º	6.º	9 000	10 000	1 000	-	Proposta ministerial (apenso A). Por o Sr. Ministro a achar suficiente.
Delimitações de fronteiras—Pessoal	7.º	7.º	50.000	45.000	-	5.000	
Soma do capítulo 1.º	-	-	-	-	1.000	5.000,95	
Diferença para menos no capítulo 1.º	-	-	-	-	3.999,05		
CAPÍTULO 2.º							
4 oficiais de marinha	2.º	2.º	5.136	4 968	-	168	Lapso de cálculo
1 capitão-tenente da administração naval	-	2.º	-	1 140	1.140	-	Proposta ministerial (apenso A). Diferença de categorias.
7 oficiais do exército	2.º	2.º	6.240	5 820	-	420	
1 primeiro aspirante dos correios da metrópole	2.º	2.º	640	-	-	640	Transferido para o artigo 30.º Aposentado e inscrito no artigo 32.º
1 escrevente de 1.ª classe	2.º	2.º	200	-	-	200	
1 primeiro oficial dos correios de Moçambique	2.º	2.º	400	-	-	400	Transferido para o artigo 30.º Transferido para o artigo 30.º
1 terceiro oficial, adido	3.º	3.º	600	-	-	600	
Mais 1 sargento ajudante	6.º	6.º	-	219	219	-	Em virtude de promoção (apenso A). Em virtude de promoção (apenso A).
Menos 1 primeiro sargento	6.º	6.º	164,25	-	-	164,25	
Mais 4 juizes das colónias no quadro	7.º	7.º	-	2 866,67	2.866,67	-	Proposta ministerial (apenso A). Por não ter justificação legal.
Para 4 professores substitutos	9.º	9.º	1 200	760	-	440	
1 jardineiro-chefe	10.º	10.º	650	750	100	-	Por contrato de 21 de Setembro de 1912 (apenso B).
Dotação anual do jardim	10.º	10.º	3 000	4.000	1.000	-	Proposta ministerial (apenso A).
Compra de livros e mais despesas de ensino	10.º	10.º	500	600	100	-	Proposta ministerial (apenso A).
Dotação do museu agrícola	10.º	10.º	-	1.000	1.000	-	Proposta ministerial (apenso A).
Despesa proveniente da Convenção Telegráfica	23.º	23.º	278	390	112	-	Proposta ministerial (apenso A). Por não ter justificação. Proposta ministerial (apenso A).
Assinaturas do <i>Diário do Governo</i> , 20 Exemplares da <i>Legislação Portuguesa</i> , 13	24.º	24.º	2.394	360	-	2 034	
Compra de papel para selar, para estampilhas	25.º	25.º	279	39	-	240	Por não ter justificação. Proposta ministerial (apenso A). Deve ser debitado às respectivas colónias.
Com os serviços de estatística	28.º	-	1.400	-	-	1.100	
Despesas eventuais	30.º	29.º	10 000	2.000	-	8.000	Por se julgar suficiente para o resumo estatístico.
Para a publicação do <i>Arquivo Colonial</i>	31.º	30.º	20.000	21.640	1.640	-	Em virtude das transferências feitas. Proposta ministerial (apenso A). Aposentação de 1 primeiro escrevente (apenso A).
Para as classes inactivas	-	31.º	-	3.000	3 000	-	
Soma do capítulo 2.º	-	32.º	-	277,72	277,72	-	
Abate-se 50 por cento da despesa a pagar pelas colónias	-	-	-	-	5 722,69	7.353,12	
Diferença para menos no capítulo 2.º	-	-	-	-	1.630,43		
Resumo da despesa ordinária							
Capítulo 1.º	-	-	-	-	-	3.999,05	
Capítulo 2.º	-	-	-	-	-	1.630,43	
Diferença para menos	-	-	-	-	-	5.629,48	
DESPEZA EXTRAORDINÁRIA							
Para reparações no edificio do Colégio das Missões Ultramarinas	-	-	-	5.500	5.500	-	Proposta ministerial (apenso A).

Resumo

Diferença para menos na despesa ordinária	5.629,480
Diferença para mais na despesa extraordinária.	5.500
Resultado final.—Para menos no orçamento revisto.	129,480

APENSO A

Tenho a honra de submeter à vossa esclarecida apreciação as alterações que julgo conveniente fazer no projecto de Orçamento proposto para o ano económico de 1913-1914, que devidamente justifico pela forma seguinte:

CAPÍTULO I

Despesas de soberania e civilização

ARTIGO 6.º

Subsídio ao Colégio das Missões Ultramarinas

Com esta designação estão inscritos no Orçamento, em vigor 11.200 escudos, que no projecto indicado haviam sido reduzidos a 9.000 escudos.

Tendo o director do referido Colégio ponderado que dessa redução resultam dificuldades na administração e desenvolvimento ali projectado, ponderações que me pareceram aceitáveis, proponho que a verba de que se trata seja elevada a 10.000 escudos.

CAPÍTULO II

Secretaria das Colónias

ARTIGO 2.º

Direcção Geral das Colónias

Pessoal

Proponho para ser inscrito neste artigo:

1 Capitão-tenente de administração naval com o seu respectivo vencimento:

	Escudos
Soldo	780
Gratificação	360
	<hr/>
	1.140

Justifica esta inscrição o disposto no § único do artigo 9.º da lei de 12 de Julho de 1912, que criou a marinha colonial, onde é determinado que junto da 6.ª Repartição haja um oficial de administração naval encarregado da revisão e ajuste de contas dos navios da mesma marinha colonial.

ARTIGO 6.º

Depósito de praças do ultramar

Proponho para que a verba inscrita no projecto para pagamento de 10 sargentos amanuenses, 8 da Direcção Geral das Colónias e 2 da Direcção Geral de Fazenda, seja elevada de 3.098,75 a 3.175,50 escudos.

Justifica-se este aumento de despesa em 76,75 pela promoção a sargento ajudante dum primeiro sargento e elevação no preço das rações de pão de 3 para 4 centavos.

ARTIGO 7.º

Proponho para ser elevada de 666,66 a 3.533,33 escudos a verba destinada ao pagamento de vencimentos a juizes das colónias, actualmente na metrópole, no quadro da magistratura.

Justifica-se este aumento com a actual existência naquella situação dos seguintes magistrados:

Caetano Francisco Cláudio Eugénio Gonçalves, com o vencimento anual de 1.200 escudos; Albano Augusto C. Velloso e Primo Ferreira Frazão, com 2 terços dos seus respectivos vencimentos, ou sejam 666,66 escudos anuais a cada um, e João Mendes de Vasconcelos, com 1.000 escudos.

Além destes magistrados existe ainda na metrópole João Marques Vidal, mas não recebe vencimento por este Ministério. Serve no Supremo Tribunal Administrativo.

ARTIGO 10.º

Serviços agrícola-coloniais

Jardim Colonial

Proponho que as verbas destinadas a:

Dotação anual — passe de 3.000 escudos a 4.000 escudos.

Para compra de livros e mais despesas com as cadeiras de ensino — de 500 escudos a 600 escudos; e para ser inscrita uma nova verba destinada a:

Dotação do Museu Agrícola-Colonial 1.000 escudos.

Justificam-se estas alterações e inscrição de nova verba com a exposição feita pelo director do referido estabelecimento e o professor de tecnologia colonial, sobre a qual a Repartição técnica informa o seguinte:

Dotação do Museu Agrícola-Colonial

A repartição é de opinião que esta dotação deve ser pelo menos de 6.000 escudos, porque o Jardim Colonial está sendo instalado na antiga cêrca do Palácio de Belém e em breve deverá começar ali a construção de estufas importantes, sendo grande o trabalho a executar ao ar livre, pois dispõe de cêrca de 6.000 hectares; logo que as estufas estejam concluídas muito trabalho será também necessário para que o Jardim Colonial possa corresponder cabalmente à sua missão e á necessidade de dotar este Jardim com os meios indispensáveis para a execução deste trabalho. Já o Jardim, apesar dos deficientes meios de que dispõe, tem fornecido plantas às estações oficiais das colónias e a particulares e até mesmo tem realizado trocas com o Jardim Belga de Lacken; é necessário que este movimento se não interrompa e que o Jardim, além dos serviços directos que presta à agricultura colonial, lhe preste o indirecto de propaganda e ensinamento patenteando-se ao público duma forma que se imponha. A verba de 3.000 escudos é insuficiente como dotação, necessita de ser duplicada para não inutilizar por falta de recursos uma obra tam vantajosa e necessária.

Compra de livros e mais despesas

A repartição é de parecer que esta verba deve ser elevada a 800 escudos. Esta elevação justifica-se porque, não tendo havido verba alguma para fazer face às despesas de instalação do laboratório de tecnologia colonial, essa instalação tem de ser feita à custa da verba anual, além de que a frequência tem aumentado; o que obriga a maior dispêndio com o material e custeio sendo cada vez maior a affluência de produtos coloniais, os trabalhos de investigação técnica obrigam a despesas crescentes.

O artigo 2.º do regulamento de 20 de Março de 1906 manda destinar anualmente 1.000 escudos a êste fim.

Dotação de Jardim Colonial

O professor de tecnologia colonial pediu que uma verba fôsse destinada a êsse museu. Já a repartição havia proposto a inclusão duma verba de 10.000 escudos com êsse fim a êsse museu por a julgar indispensável.

Com o fim de desenvolver o mais possível o conhecimento dos produtos agrícola coloniais, tem sido solicitada de várias colónias a remessa de colecções desses produtos, que deverão ser agrupados no Museu Agrícola-Colonial, criado pelo decreto de 25 de Janeiro de 1906 e já existente, embora pouco desenvolvido, no Instituto Superior de Agronomia, como anexo da cadeira de tecnologia colonial. O desenvolvimento desse museu é de absoluta e in-

contestável utilidade e convém dispôr tudo para que as collecções já existentes e as que venham a ser recebidas se não inutilizem e antes sejam completadas de modo a serem do mais proveitoso ensinamento; verbas que ainda assim reduzi pela forma acima proposta.

ARTIGO 23.º

Proponho que a verba destinada a «despesas provenientes das convenções telegráficas e radiográficas internacionais», seja elevada de 278 a 390 escudos.

Este aumento é justificado pela adesão das colónias portuguesas à Convenção Rádio-telegráfica de Berlim, de 1906, em virtude da qual tem de se concorrer para as despesas da Secretaria Internacional de Berna.

Pela conferência rádio-telegráfica internacional de Londres, de 1912, as referidas colónias e possessões dividiram-se em duas administrações distintas, sendo uma formada pelas colónias banhadas pelo Atlântico, denominada «da África Ocidental Portuguesa» e a outra formada pelas colónias e possessões banhadas pelo Índico, mar da China, etc., denominada «África Oriental Portuguesa e possessões asiáticas», ficando, portanto, obrigadas como tais a contribuir para as referidas despesas.

ARTIGO 24.º

Proponho a redução de 2.394 para 360 escudos da verba destinada a 183 assinaturas do *Diário do Governo* para as colónias e direcções gerais do Ministério.

Justifico esta alteração com o facto de me ter parecido que as assinaturas do referido *Diário do Governo* destinado às colónias, por elas devem ser directamente pagas, ficando, portanto, reduzido ao número de 20 as assinaturas do mesmo *Diário do Governo* destinado às duas direcções gerais do Ministério.

ARTIGO 25.º

Com o mesmo fundamento, proponho a redução de 279 a 39 escudos na verba destinada a aquisição de 93 exemplares de *Legislação Portuguesa*, passando 80 desses exemplares a serem directamente pagos pelas colónias a que se destinam.

ARTIGO 27.º

Proponho a inscrição duma verba da quantia de 3.000 escudos destinada ao custeamento de despesas com cópias e reproduções, composição, revisão, impressão e distribuição do arquivo das colónias.

A inscrição desta verba está justificada pelo disposto no decreto de 11 de Novembro de 1911.

ARTIGO 31.º

Proponho a redução de 10.000 a 5.000 escudos na verba destinada a despesas com os serviços de estatística colonial das alfândegas.

A justificação desta redução encontra-se no processo organizado sobre o assunto, no qual exarei o seguinte despacho:

Estatística aduaneira colonial, a que se refere o artigo 24.º da organização de 27 de Maio de 1911, não é, de certo, a estatística elementar e privativa de cada colónia, que lá tem de ser elaborada, mas sim a conjunção e coordenação dessas estatísticas privativas, precisamente o mesmo que se tem entendido e deve entender quanto à estatística geral a cargo da 1.ª Repartição da Direcção Geral das Colónias, às da instrução pública, justiça, etc., a cargo da 2.ª; à estatística agrícola (base 3.ª do decreto de 25 de Janeiro de 1906), comercial, industrial, de correios, caminho de ferro, justiça e disciplina militar, saúde, impostos e outros, a cargo das diversas repartições duma e outra Direcção Geral.

Nenhuma razão há para dar à estatística aduaneira

uma situação especial que, aliás, é seguramente incompatível com o reduzido pessoal que, segundo aquela mesma organização, constitui a secção especial privativa no citado artigo 24.º

A fiscalização dos serviços de despacho nas diversas alfândegas coloniais incumbe a outras organizações e tem de ser realizada por outros processos que não os da elaboração das estatísticas coloniais na metrópole. Por isso o serviço de que se trata nas informações supra não continuará, a não ser para o estrito fim de aproveitar o material já recebido e acumulado na Direcção Geral de Fazenda das Colónias e concluirá quanto a êste os trabalhos iniciados. Se para êste único efeito fôr imprescindível recorrer a trabalhos extraordinários, o Sr. Director Geral de Fazenda das Colónias formulará a necessária proposta, observando-se em tudo as prescrições da lei de 20 de Março de 1907 e 9 de Setembro de 1908.

E para que os trabalhos das estatísticas coloniais tenham nas colónias e no Ministério a uniformidade, a pronta elaboração e publicação e, emfim, a eficiência precisas, constituir-se há desde já, na Secretaria Geral, uma comissão de estudo presidida pelo Sr. Secretário Geral, a qual, orientando-se pelas doutrinas e práticas correntes e pelas resoluções dos congressos internacionais sobre o assunto, reverá a portaria de 3 de Maio de 1902, o decreto de 18 de Junho de 1902 e demais diplomas vigentes, indicando as modificações a introduzir lhes, os modelos a adoptar e o mais que julgar tendente àquele fim, sem agravamento de despesas públicas.

ARTIGO 32.º

Proponho o desdobramento e alteração da verba de 20.000 escudos destinada a despesas eventuais pela forma seguinte: para pagamento ao pessoal excedente aos quadros, nos termos do § 1.º do artigo 54.º do decreto de 27 de Maio de 1911:

3 primeiros oficiais:			
2 na inactividade.....			—
1 vencimento de categoria.....			900\$
4 segundos oficiais:			
1 de licença registada.....	600\$		
2 vencimento de categoria a 700\$.			
1.400\$; vencimento de exercí-			
cio a 140\$, 280\$.....	1.680\$		2.280\$
3 terceiros oficiais:			
Vencimento de categoria a 500\$	1.500\$		
Vencimento de exercício a 100\$	300\$		1.800\$
1 dactilógrafo:			
Vencimento de categoria.....			360\$
1 aspirante auxiliar de escrituração:			
Vencimento de categoria.....			180\$
			5.520\$

Para pagamento de vencimentos a oficiais do exército regressado das colónias, esperando colocação, nos termos do artigo 462.º do decreto de 25 de Maio de 1911, e gratificação ao pessoal que extraordinariamente presta serviço nas duas Direcções Gerais, nos termos do decreto de 14 de Agosto de 1900 e regulamentos aprovados por decretos de 3 de Outubro de 1901 e de 11 de Dezembro de 1902	6.300\$
Para outras despesas eventuais não especificadas.....	10.000\$
	<u>21.820\$</u>

ARTIGO 33.º

Classes inactivas:

Proponho a inscrição neste artigo de 1 escrevente, César Augusto Praça, últimamente aposentado com o vencimento de 277\$72.

Esta inscrição substitui a verba inscrita de 200\$ no ar-

tigo 2.º do capítulo 2.º, destinada a êste escrevente que ora considerado adido à Direcção Geral das Colónias, vencendo $\frac{2}{3}$ do ordenado de 300\$.

Despesa extraordinária

CAPÍTULO ÚNICO

Proponho a inscrição de mais uma verba de 5.500\$, destinada para obras no edificio do Colégio das Missões Ultramarinas.

Justifico esta inscrição com a proposta e orçamento, devidamente considerado nas repartições técnicas, para as obras a realizar no Colégio das Missões Ultramarinas em Sernache do Bonjardim, orçada em 7.500\$. O director do mesmo estabelecimento informou, porém, que por êste ano bastaria a inscrição de 5.500\$, calculando que das restantes verbas destinadas à manutenção do mesmo estabelecimento, poderia ficar sobras para fazer face à diferença entre o orçamento e a inscrição.

Ministério das Colónias, em 24 de Maio de 1913. — O Ministro das Colónias, *Artur R. de Almeida Ribeiro*.

APENSO B

Em aditamento às propostas apresentadas à vossa apreciação, em 24 do corrente, por necessárias e legais, faço as seguintes rectificações:

1.ª A proposta de alteração do artigo 10.º (Jardim Colonial): A verba de 650\$ destinada ao vencimento do jardineiro chefe deve, em virtude do seu contrato, realizado em 21 de Setembro de 1912, ser de 750\$.

2.ª A proposta de alteração do artigo 32.º do mesmo projecto:

2 terceiros officiais:

Vencimento de categoria, a 500 escudos.....	1.000\$
Vencimento de exercício, a 100 escudos.....	200\$
	<u>1.200\$</u>

1 terceiro official:

Vencimento de categoria, a 600 escudos.....	600\$
	<u>1.800\$</u>

O vencimento dêste funcionário, colocado como terceiro official adido na Direcção Geral de Fazenda das Colónias, por decreto de 8 de Junho de 1911, é constituído só por categoria, visto ter de se respeitar o direito que adquiriu a tal vencimento, como professor do ensino primário de Macau, e estar prestando serviço na antiga 7.ª Repartição de Contabilidade há 15 anos por ter sido extinto aquele seu lugar, quando o ensino primário passou a cargo da Câmara Municipal de Macau.

De resto, foi sempre êste o vencimento inscrito em todos os orçamentos daquela colónia e que aqui, por êsse motivo, percebia.

Ministério das Colónias, em 2 de Junho de 1913. — O Ministro das Colónias, *Artur R. de Almeida Ribeiro*.

APENSO C

Documentos justificativos da inscrição da verba de 1:130.000\$ no orçamento para 1913-1914 com subvenção para ocorrer aos *deficits* de Cabo Verde, Angola, Índia, Macau e Timor.

A inscrição da verba de 1:130.000\$ foi baseada nos orçamentos actualmente em vigor das diferentes colónias que apresentam um *deficit* total de 1:294.592\$ assim discriminado:

Cabo Verde, 6 531\$; Angola, 1:035.521\$; Macau, 47.296\$ e Timor, 205.244\$.

Foi reduzida a subvenção daquela importância por se atender a ter melhorado a situação financeira dalgumas colónias designadamente Macau e Timor.

Englobaram-se as verbas das subvenções numa só por à data em que se organizou o projecto se desconhecerem os *deficits* exactos dos diferentes orçamentos coloniais como presentemente ainda sucede com o de Angola.

1.ª Repartição da Direcção Geral de Fazenda das Colónias, em 10 de Maio de 1913. — O Chefe da Secção, *Artur Tamagnini Barbosa*.

APENSO D

Sobre o requerimento do Sr. Deputado António de Paiva Gomes, para que lhe seja remetida pelo Ministério das Colónias uma nota discriminada, por províncias, da projectada aplicação da verba de 1:130.000\$, destinada a cobrir os *deficits* coloniais, e inscrita nas tabelas orçamentais para 1913-1914, cabe a esta Direcção Geral informar:

Pelos elementos existentes nesta Direcção Geral, pode se, ao presente, prever a seguinte aplicação da referida verba:

Angola.....	1:035.000\$
Timor.....	95.000\$
	<u>1:130.000\$</u>

É muito fictícia, em todo o caso, esta previsão, porquanto o orçamento da provincia de Angola não deu ainda entrada neste Ministério e o cálculo foi deduzido do orçamento vigente.

Pelo que respeita a Timor, embora a situação económica desta provincia tenha melhorado, como informa o governador, é de crer, em todo o caso, que as receitas não atinjam a previsão por êle feita e daí o *deficit* seja superior ao que êle prevê.

De conveniência é, pois, que a verba de 1:130.000\$ destinada a cobrir os *deficits* coloniais seja inscrita em globo para 1913-1914, em conformidade com a epigrafe constante do projecto de orçamento, tanto mais que é possível que, com a apreciação dos projectos dos orçamentos coloniais enviados pelo governador e já recebidos, as estações competentes dêste Ministério façam quaisquer modificações e se verifique ser necessário que algumas outras colónias sejam também subsidiadas.

1.ª Repartição da Direcção Geral de Fazenda das Colónias, em 26 de Maio de 1913. — O Chefe da Secção, *Artur Tamagnini Barbosa*.

APENSO E

Artigo 1.º As despesas próprias do Ministério das Colónias e as despesas feitas na metrópole por conta das colónias ficam sujeitas às disposições do decreto com força de lei de 11 de Abril de 1911, que extinguiu o Tribunal de Contas e criou o Conselho Superior da Administração Financeira do Estado.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário. — *José Barbosa*, Deputado por Lisboa.

APENSO F

Ex.º Sr. Presidente da comissão do orçamento. — Tendo sido informado, de que no orçamento para 1913-1914 se consignava o subsídio de 9.000\$ para o Colégio das Missões Ultramarinas, reduzindo-se assim em

2.200\$ a verba que no ano económico actual é de 11.200\$, venho solicitar de V. Ex.^a se digne promover que seja restabelecida a verba de 11.200\$, pelas circunstâncias que passo a indicar:

1.º O Colégio das Missões tem a seu cargo o pagamento dos vencimentos do pessoal efectivo e aposentado; sustento, tratamento médico e lavagem de roupa do mesmo pessoal; sustento, vestuário, calçado, lavagem e concôrto de roupa, livros e material de ensino, médico e farmácia para os alunos; conservação do edificio e da enorme cêrca e mata, aquisição de material escolar, pagamento de contribuições, seguro, transportes e outros encargos pesados.

2.º Dispõe o Colégio, para estes encargos, das seguintes verbas:

- Subsídio do Estado;
- Subsídio das províncias ultramarinas;
- Produtos da cêrca;
- Juros de títulos provenientes da venda de foros;
- Subsídio de 1.200\$ da bula da cruzada.

3.º Tem sido por várias vezes reduzido o subsídio, não obstante o encarecimento de géneros, o agravamento de despesa com o vestuário que antigamente apenas constava de batina, hoje banida, a necessidade urgente de substituição do velhíssimo e podre mobiliário dos alunos,

a aquisição de material escolar que não existe para o ensino, a aquisição de material para as oficinas previstas nos estatutos, mas ainda não organizadas, o encarecimento de mão de obra, etc.

4.º Acha-se reduzidas ao mínimo as receitas da mata por se não ter feito a replantação em tempo devido.

5.º Tem sido reduzida gradualmente a receita dos foros que, vendidos pelo Ministério das Finanças e convertido o produto da venda em títulos de dívida pública, não tem produzido juro compensador.

6.º Acha-se suspenso o pagamento do subsídio de 1.200\$ da bula da cruzada.

Muitas são as causas das deploráveis condições económicas do Colégio, agravadas principalmente pela redução do subsídio do Estado e falta de pagamento do subsídio da bula. Subsistindo a redução feita no orçamento, tem o Colégio de despedir bastantes alunos a fim de não apresentar *deficit*.

Tais são as considerações que me levam a solicitar de V. Ex.^a a fixação do subsídio de 1.200\$, consignados no orçamento anterior.

Saúde e Fraternidade.

Colégio das Missões Ultramarinas, em 12 de Maio de 1913.—O Director, interino, *João M. Valente da Costa*.

